

TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSAO DE FUNCIONÁRIO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito público, de um lado o *Santa Casa de Misericórdia da Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba*, inscrita no CNPJ nº 72.747.967/0001-42, com sede na Rua Conceição, nº 135, Centro, Ubatuba-SP, CEP 11.680-000, doravante denominada CONTRATANTE SUCESSORA, neste ato representada por *JOAQUIM GOMES VIDAL*, brasileiro, casado, provedor, portador da cédula de identidade RG nº 24.470.308-51 e inscrito no CPF sob o nº 147.581.248-50, com endereço comercial na Rua Conceição, nº 135, Centro, Ubatuba-SP, CEP 11.680-000, denominado CEDENTE, e a Delegacia de Defesa da Mulher de Ubatuba, com sede à Rua Minas Gerais, nº 12, Centro, no Município de Ubatuba-SP, neste ato representado pela senhora ANA CAROLINA PEREIRA DE OLIVEIRA, Delegada de Polícia Titular, portadora da cédula de identidade RG nº 35.282.448 e inscrita no CPF sob o nº 310.113.358-08, doravante denominada CESSIONÁRIA, concordam em firmar, celebrar e estabelecer o presente Termo de Convênio, visando à cessão de funcionário, para prestar serviço junto ao órgão ou unidade administrativa da Cessionária, mediante as cláusulas e condições que aqui e adiante se seguem:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a cessão de funcionário, sem ônus para origem, pertencente ao quadro de pessoal da *Santa Casa de Misericórdia da Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba*, para desempenhar atividades, ações e/ou serviços inerentes ao cargo ocupado no órgão de origem.

Parágrafo único - O regime de contratação da Cessionária é o celetista, ficando o funcionário cedido submetido às regras deste regime.

Cláusula Segunda - Da designação, do início do exercício, da carga horária e da ausência

A cessão de funcionário será precedida de requerimento prévio dirigido à *Santa Casa de Misericórdia da Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba*, justificando a necessidade da cessão.

Parágrafo Primeiro - A carga horária do funcionário cedido deverá ser compatível com a dos trabalhadores ou dos funcionários da Cessionária

Parágrafo Segundo - As faltas ao serviço, férias, licenças ou qualquer outra espécie de ocorrência serão controladas pela Cessionária e comunicada à Cedente, até o primeiro dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pela Cessionária, serão comunicadas à Cedente, para providências cabíveis e necessárias.



Parágrafo Quarto - É facultada a substituição ou devolução de funcionário, mediante prévia comunicação.

Parágrafo Quinto - Aplicam-se, para os casos de substituição, os dispositivos constantes no desta cláusula.

Cláusula Terceira - Das obrigações da Cedente

Para execução do presente instrumento a Cedente, através de seus órgãos competentes, terá obrigações nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro - Arcar com os pagamentos de todas as despesas como remunerações, salários, vencimentos, bem como com todos os encargos de natureza trabalhista ou previdenciária, sem ônus de qualquer natureza para a Cessionária.

Parágrafo Segundo - Ceder, mediante termo específico de designação, funcionário indicando no mesmo a função e suas respectivas referências.

Parágrafo Terceiro - Certificar-se de que o funcionário cedido esta ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos da Cessionária, dentro dos princípios legais, sem exceção alguma.

Parágrafo Quarto - Na necessidade do retorno do funcionário ao seu órgão de origem, deverá haver comunicação de sua intenção, expressamente mediante ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - O funcionário cedido na forma deste instrumento permanecerá vinculado ao seu cargo, emprego ou função de origem.

Parágrafo Sexto - Fiscalizar, através de seus órgãos de controle interno, a execução deste instrumento.

Parágrafo Sétimo - Acolher ou justificar, em 15 (quinze) dias a contar de seu recebimento, a comunicação da Cessionária para fins expressos no parágrafo sexto da cláusula quarta.

Cláusula Quarta - Das Obrigações da cessionária

Para execução do presente instrumento a Cessionária, através de seus órgãos competentes, terá as obrigações expressas a seguir:

Parágrafo Primeiro - Cumprir rigorosamente os dispositivos constante da cláusula segunda deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Estar ciente de que a Cedente, após comunicação formal e expressa mediante ofício, poderá solicitar por sua conveniência e oportunidade, a substituição ou o retorno do funcionário cedido, segundo seu arbítrio.



Parágrafo Terceiro - A Cessionária não poderá, sob qualquer forma ou pretexto, alterar a função do funcionário cedido para local de trabalho diverso.

Parágrafo Quarto - Promover todos os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela Cedente.

Parágrafo Quinto - Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo funcionário cedido.

Parágrafo Sexto - Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a devolução ou substituição do funcionário cedido.

Cláusula Quinta - Do prazo de vigência, prorrogação renovação e alteração

O prazo para a execução do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante o interesse mútuo dos partícipes, o presente termo poderá ter o seu prazo prorrogado ou renovado, por iguais e sucessivos períodos, e ainda sua forma alterada, mediante manifestação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, firmados através de Termo Aditivo devidamente assinado pelos partícipes.

Cláusula Sexta - Dos Recursos Financeiros

Não haverá transferência de recursos financeiros de um partícipe para outro, devendo cada qual arcar com ônus administrativo das obrigações neste termo assumidas.

Cláusula Sétima - Da extinção, denúncia, renúncia e rescisão

O presente Termo poderá ser extinto, denunciado ou renunciado (seja por desinteresse unilateral ou consensual) ou, ainda, rescindido (por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal), mediante notificação prévia, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

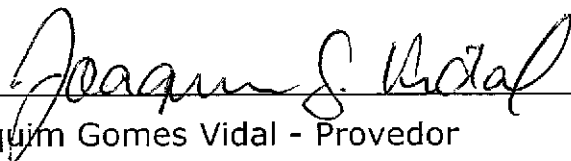
Cláusula Oitava - Do foro

As partes elegem, de comum acordo, o Foro de Ubatuba-SP, com exclusão e renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, questões ou conflitos decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigável ou administrativamente.




Cláusula Nona - Das disposições finais

Por estarem assim justos, combinados, firmados, acertados, estabelecidos e acordados com as condições e cláusulas aqui expressas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo discriminadas, nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.



Joaquim Gomes Vidal - Provedor

Santa Casa de Misericórdia da Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba
CEDENTE



Ana Carolina Pereira de Oliveira
Delegada de Polícia Titular da Delegacia de Defesa da Mulher de Ubatuba
CESSIONÁRIA